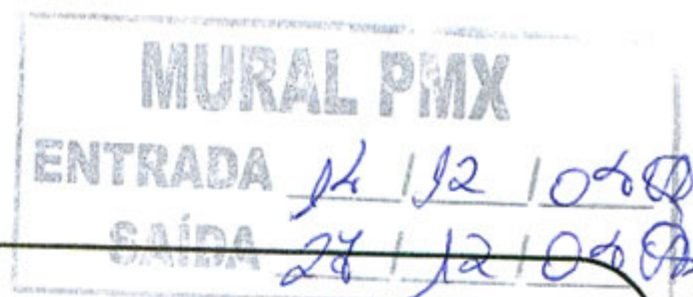




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**



**LEI Nº 658 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ESTABELECE O PTM, O PARCELAMENTO E  
DESCONTO DO IPPU/IPTU, DO ANO DE 2005,  
PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em  
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

**Art. 1º**- O PTM (Padrão Tributário Municipal) correspondente ao exercício de  
2005 é fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

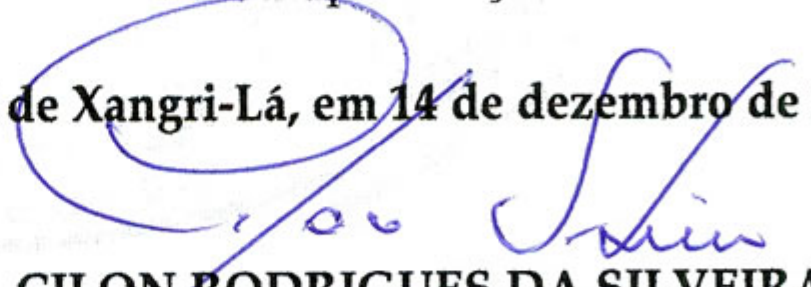
**Art. 2º**- O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2005, poderá ser pago  
no mês de janeiro com desconto de 15% (quinze por cento) ou no mês de fevereiro  
com desconto de 10% (dez por cento), na rede bancária ou na Tesouraria do  
Município, em cota única.

**Art. 3º**- Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo  
mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo que a primeira terá  
vencimento no mês de março/2005.

**Art. 4º**- Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores,  
serão fixados via Decreto.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 14 de dezembro de 2004.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
**SILVIO LUIZ PEREIRA**  
Secretário de Administração e Finanças